CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

PROJETO DE LEI Nº 37

(Altéra a Lei nº 137 de 23 de Dezembro de 1952.)

A Câmara Municipal da Lapa, Decréta:

Artº 1º - A Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, prevista pelos artigos nrs. 139 e 140 do Código de Posturas, será cobrada - na razão de Cr$ 50,00 por ano, de todos os proprietários de bens imóveis rurais;

§ único - Os proprietários poderão pagar a referida taxa prestando 3 (três) dias de serviços, anualmente, nas estradas municipais;

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 23 de Novembro de 1953.

Pedro Passos Leôni
Presidente

Luciano Lacerda
1ºSecretario

SUBSTITUTIVO AO ANTE PROJETO DE LEI NRº 31

(Altera a Lei nr 137 de 23 de dezembro de 1952)

Artº 1º .- A Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, prevista pelos artigos nrs, 139 e 14o do Código de Posturas, será cobrada na razão de Cr.$5o,oo por ano, de todos os proprietários de bens imóveis rurais;

§ único - Os proprietários poderão pagar a referida taxa prestando 3 (três) dias de serviços, anualmente, nas estradas municipais;

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Camara Municipal em 12 de novembro de 1953

Antonio Seia

Osvaldo Vilc Schok

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ANTE PROJETO DE LEI Nº 31

(Altéra a Lei nº 137 de 23 de Dezembro de 1952)

Artº único: Fica alterado o artigo primeiro da Lei nº 137 de 23 de Dezembro de 1952, da seguinte fórma; "Fica creada a Taxa de Melhoramentos Públicos Rurais, de Cr$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) anuais, que deverá ser empregada na construção e conservação das estradas Municipais; revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Novembro de 1953.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal

à comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer
Lapa, 11-XI-953
Dr. Pedro A. Lacerda
Presidente.

à comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Lapa, 12-XI-953
Dr. Pedro A. Lacerda
Presidente

Somos de parecer pela aprovação
do auto projeto de lei nº 31.
Sala das Sessões da Camara Municipal da
Capa em 13 de Novembro de 1953

Juvenal Borges da Silveira

Estou de acôrdo com o parecer acima,
desde que seja facultado ao contribuinte
o pagamento do imposto em Serviço.
Capa, 13 de novembro de 1953
Aurelio Lopes Lacerda
Agente Fiscal